



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

Governo do Distrito de Mossurize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais, abreviadamente designado por Garagua Ambiental, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os seus órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais, designada Garagua Ambiental, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Mossurize.

Espungabera, 12 de Janeiro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Isabel Fernando Mapapá Jamisse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários, abreviadamente designado por Ciclo de Interesse, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os seus órgãos da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Junho que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Associação de Pequenos Produtores Agro-Pecuários, Ciclo de Interesse, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Mossurize.

Espungabera, 12 de Janeiro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Isabel Fernando Mapapá Jamisse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais, abreviadamente designado por Ndachaczwa Ambiental, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os seus órgãos da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Junho que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais, designada Ndachaczwa Ambiental, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Mossurize.

Espungabera, 12 de Janeiro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Isabel Fernando Mapapá Jamisse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais, abreviadamente designado por Kupfuma Ishungu Zinhumbo Ambiental, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos,

determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os seus órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Junho que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais, designada Kupfuma Ishungo Zinhumbo Ambiental, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Mossurize.

Espungabera, 12 de Janeiro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Isabel Fernando Mapapá Jamisse*.

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor Administrador Distrital de Guro, o reconhecimento da Organização Comunitária de Conservação e Gestão de Recursos Naturais de Nhablesse, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Conservação e Gestão de Recursos Naturais de Nhablesse, com sede na Comunidade de Chivuli, localidade de Chivuli, Posto Administrativo de Mungari.

Governo do Distrito de Guro, 10 de Abril de 2017. — O Administrador, *Davide Franque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor Administrador Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-pecuária Muanza Cuonaine, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Muanza Cuonaine, com sede na Comunidade de Mungare, localidade de Chivuli, Posto Administrativo de Mungare.

Governo do Distrito de Guro, 12 de Abril de 2017. — O Administrador do Distrito, *Davide Franque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais – Garagua Ambiental

CAPÍTULO I

Definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, abreviadamente denominada por Garagua Ambiental, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos Nacionais Moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, religioso, dotada de personalidade Jurídica, Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial com Sede em Maciazino, Localidade de Chirera Posto Administrativo de Chiurairue, Distrito de Mossurize, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros em Assembleia Geral, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer ponto do país com causas ambientais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e orientação legislativa)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Garagua Ambiental é de âmbito Provincial e, no exercício do objectivos social e das suas actividades de defesa ambiental de recursos naturais e afins, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Organização Comunitária para a defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, é por tempo indeterminado, e considera-se constituída com a realização da Assembleia Constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Garagua Ambiental tem como objectivos:

- a) Defender os interesses ambientais da comunidade de Garagua, os recursos naturais existentes como

fontes de riquezas sob o ponto de vista de gestão e renovação continua com vista a promover o turismo comunitário em desenvolvimento sustentável;

- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes em matéria de Defesa, Conservação, Gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais com vista a garantir a estabilidade e tranquilidade das gerações vindouras;
- c) Participar quando solicitado, nas actividades de estudo ambiental sobre projectos e programas a serem implementados na Localidade, Distrito, Província, nação e outros fóruns quando se trata de questões ambientais e defesa de recursos naturais do País, sobretudo da região de Garagua pelas instituições do Estado e sector privado;
- d) Promover junto dos órgãos competentes a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, bem como, a adopção de medidas adequadas para garantir a comunidade de benefícios de natureza económica e social

através de fiscalização directa na exploração dos recursos naturais de Garagua;

- e) Cooperar com as organizações congéneres, nacionais e internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiências, segurança ambiental e inserção económica da comunidade através de programas e projectos relevantes ao ambiente, recursos naturais dirigidas a geração de rendas e afins;
- f) Promover formações, cursos e capacitações na área de defesa de recursos naturais, ambientais e debates temáticos, seminários, Colóquios e conferências públicas sobre questões relevantes a comunidade, sobretudo a Educação Ambiental, vias de acesso, organização comunitária, saúde pública/ saneamento do meio, queimadas e outros males contra os recursos naturais disponíveis na comunidade e do país;
- g) Realizar estudos, pesquisas, sondagens de opiniões, inquéritos monográficos, inventários, e outros tipos de estudos sobre variados aspectos ligados a recursos naturais, ao desenvolvimento da comunidade e racionalização dos recursos disponíveis no seio da comunidade;
- h) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção social, cultural e económica no âmbito de turismo comunitário, uso e aproveitamento de terra;
- i) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV/ Sida, malária, e outras doenças endémicas, no seio da comunidade, que visem a protecção e garantia dos direitos sociais das crianças órfãos, afectadas e infectados co HIV/Sida, dos idosos, mulheres grávidas, bem como a defesa dos seus interesses;
- j) Prestar serviços de apoio humanitário, consultoria nos processos de ordenamento territorial de Garagua, combate e protecção a erosão promovendo programas de desenvolvimento de habilidades ocupacionais no que a comunidade sabe fazer bem;
- k) Representar os membros no plano interno e internacional, promovendo o estreitamento de relações, de

amizade e solidariedade com organizações congéneres nacionais e de outras Províncias e países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça, paz e progresso.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Forma de admissão)

Parágrafo Único: A admissão para membro da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Garagua Ambiental, é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado. Sendo obrigatório a assinatura dum membro fundador ou efectivo cuja decisão compete à Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgão sociais)

Constituem órgão social da Garagua Ambiental, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e destino do património)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Garagua Ambiental, dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho da Direcção Executiva ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Garagua Posto Administrativo de Chiurairue, Distrito de Mossurize, Província de Manica.

Associação de Pequenos Agricultores Agro-pecuária Círculo de Interesse

CAPÍTULO I

Definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação de Pequenos Agricultores de Culturas de Rendimento, em diante, abreviadamente designada por Círculo de Interesse, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais Moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Muchenedzi, Posto Administrativo de Dacata, podendo, por deliberação dos membros, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país, de âmbito Provincial e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Orientação legislativa)

No exercício da sua actividade agrícola e afins, a Associação Agro-pecuária Círculo de Interesse rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agro-pecuária Círculo de Interesse:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento interno, o código de ética e conduta, os programas da associação, as deliberações da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável em Moçambique;
- b) Prestar serviços aos seus membros na área de identificação, desenho, implementação e de gestão de agro-negócios agrícolas e gestão sustentável de programas de conservação e defesa dos recursos naturais num contexto multilateral;
- c) Promoção de culturas de rendimento como fonte de sustentabilidade dos planos familiares dos membros, bem como desenvolver actividades económicas próprias, para melhorar a vida dos seus membros e da sua comunidade;
- d) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter económico

dos seus membros, individual ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;

- e) Promover acções que contribuam para a valorização, formação e elevação sustentável dos conhecimentos agrícolas técnico-científico, culturas e profissionais dos membros da Círculo de Interesse;
- f) Promover acções que visem a protecção e garantia dos direitos sociais e económicos dos membros e dos familiares neles dependentes, assim como a defesa dos seus interesses;
- g) Promover junto dos órgãos do Estado e do Governo a adopção de legislação adequada para garantir benefícios de natureza económica e social dos pequenos agricultores e as comunidades neles inseridos, num contexto de Justiça Social;
- h) Representar os pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres e, de outros países na base de princípios de Igualdade, Respeito mútuo, Reciprocidade de benefícios, Democracia, Justiça Social, Paz e Desenvolvimento Humano;
- i) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazer-lo junto das entidades oficiais da área os quando, por essas for solicitado ou consultado;
- j) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;
- k) Honrar e eternizar a memória de todos membros da associação pela defesa de interesses e objectivos da associação e da comidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros da Associação de pequenos Produtores Agro-pecuários Círculo de Interesse, todos os que preencham os requisitos exigidos, aceitem os estatutos, e que esteja de acordo com os requisitos previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da Associação Agro-pecuária Círculo de Interesse:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e destino do património)

Um) A Associação de pequenos agricultores Agro-pecuários Círculo de Interesse dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) A Associação Agro-pecuária Círculo de Interesse extingue-se, ainda, por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto da constituição ou nos seus estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Três) Extinta a Círculo de Interesse, Assembleia Geral vai criar uma comissão liquidatária com poderes deliberados pela Assembleia Geral.

Quatro) A comissão liquidatária deverá apresentar uma proposta o destino a dar ao património da cooperativa e deverá ser decidido em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Parágrafo Único: Todos casos omissos que vier suscitar na aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho. Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Muchenedzi, Posto Administrativo de Espungabera, distrito de Mossurize, província de Manica.

Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais – Ndachacazwa Ambiental

CAPÍTULO I

Definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, abreviadamente denominada por Ndachacazwa Ambiental, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos Nacionais Moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, religioso, dotada de personalidade Jurídica, Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial com Sede em Ndachacazwa, Localidade de Muchenedzi Posto Administrativo de Dacata, Distrito de Mossurize, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros em Assembleia Geral, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer ponto do País com causas ambientais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e orientação legislativa)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Ndachacazwa Ambiental é de âmbito Provincial e, no exercício do objectivo social e das suas actividades de defesa ambiental de recursos naturais e afins, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Organização Comunitária para a defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, é por tempo indeterminado, e considera-se constituída com a realização da Assembleia Constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Ndachacazwa Ambiental tem como objectivos:

- a) Defender os interesses ambientais da comunidade de Ndachacazwa, os recursos naturais existentes como fontes de riquezas sob o ponto de vista de gestão e renovação contínua com vista a promover o turismo comunitário em desenvolvimento sustentável;

- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes em matéria de Defesa, Conservação, Gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais com vista a garantir a estabilidade e tranquilidade das gerações vindouras;
- c) Participar quando solicitado, nas actividades de estudo ambiental sobre projectos e programas a serem implementados na localidade, Distrito, província, nação e outros fóruns quando se trata de questões ambientais e defesa de recursos naturais do país, sobretudo da região de Ndachacazwa pelas instituições do estado e sector privado;
- d) Promover junto dos órgãos competentes a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, bem como, a adopção de medidas adequadas para garantir a comunidade de benefícios de natureza económica e social através de fiscalização directa na exploração dos recursos naturais de Ndachacazwa;
- e) Cooperar com as organizações congéneres, nacionais e internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiências, segurança ambiental e inserção económica da comunidade através de programas e projectos relevantes ao ambiente, recursos naturais dirigidas a geração de rendas e afins;
- f) Promover formações, cursos e capacitações na área de defesa de recursos naturais, ambientais e debates temáticos, seminários, Colóquios e conferências públicas sobre questões relevantes a comunidade, sobretudo a Educação Ambiental, vias de acesso, organização comunitária, saúde pública/ saneamento do meio, queimadas e outros males contra os recursos naturais disponíveis na comunidade e do país;
- g) Realizar estudos, pesquisas, sondagens de opiniões, inquéritos monográficos, inventários, e outros tipos de estudos sobre variados aspectos ligados a recursos naturais, ao desenvolvimento da comunidade e racionalização dos recursos disponíveis no seio da comunidade;
- h) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção social, cultural e económica no âmbito de turismo comunitário, uso e aproveitamento de terra;

- i) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV/ Sida, malária, e outras doenças endémicas, no seio da comunidade, que visem a protecção e garantia dos direitos sociais das crianças órfãos, afectadas e infectados co HIV/Sida, dos idosos, mulheres grávidas, bem como a defesa dos seus interesses;
- j) Prestar serviços de apoio humanitário, consultoria nos processos de ordenamento territorial de Ndachacazwa, combate e protecção a erosão promovendo programas de desenvolvimento de habilidades ocupacionais no que a comunidade sabe fazer bem;
- k) Representar os membros no plano interno e internacional, promovendo o estreitamento de relações, de amizade e solidariedade com organizações congéneres nacionais e de outras Províncias e países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça, paz e progresso.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Forma de admissão)

Parágrafo Único: A admissão para membro da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Ndachacazwa Ambiental, é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado. Sendo obrigatório a assinatura dum membro fundador ou efectivo cuja decisão compete à Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgão sociais)

Constituem órgão social da Ndachacazwa Ambiental, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e destino do património)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Ndachacazwa Ambiental, dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;

- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho da Direcção Executiva ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Ndachacazwa, Posto Administrativo de Chiurairue, distrito de Mossurize, província de Manica.

Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais – Kuphuma Ishungu Zinhumbo Ambiental

CAPÍTULO I

Definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, abreviadamente denominada por Kuphuma Ishungu Zinhumbo Ambiental, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos Nacionais Moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, religioso, dotada de personalidade Jurídica, Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial com Sede em Mapembane, Localidade de Chirera Posto Administrativo de Chiurairue, Distrito de Mossurize, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros em Assembleia Geral, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer ponto do país com causas ambientais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e orientação legislativa)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Kuphuma Ishungu Zinhumbo ambiental é de âmbito Provincial e, no exercício do objectivos social e das suas actividades de defesa ambiental de recursos naturais e afins, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Organização Comunitária para a defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, é por tempo indeterminado, e considera-se constituída com a realização da Assembleia Constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Kuphuma Ishungu Zinhumbo Ambiental tem como objectivos:

- a) Defender os interesses ambientais da comunidade de Zinhumbo, os recursos naturais existentes como fontes de riquezas sob o ponto de vista de gestão e renovação continua com vista a promover o turismo comunitário em desenvolvimento sustentável;
- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes em matéria de Defesa, Conservação, Gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais com vista a garantir a estabilidade e tranquilidade das gerações vindouras;
- c) Participar quando solicitado, nas actividades de estudo ambiental sobre projectos e programas a serem implementados na Localidade, Distrito, Província, nação e outros fóruns quando se trata de questões ambientais e defesa de recursos naturais do País, sobretudo da região de Zinhumbo pelas instituições do Estado e sector privado;
- d) Promover junto dos órgãos competentes a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, bem como, a adopção de medidas adequadas para garantir a comunidade de benefícios de natureza económica e social através de fiscalização directa na exploração dos recursos naturais de Zinhumbo;
- e) Cooperar com as organizações congéneres, nacionais e internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiências, segurança ambiental e inserção económica da comunidade através de programas e projectos relevantes ao ambiente, recursos naturais dirigidas a geração de rendas e afins;
- f) Promover formações, cursos e capacitações na área de defesa de recursos naturais, ambientais e debates temáticos, seminários, Colóquios e conferências públicas sobre questões relevantes a

comunidade, sobretudo a Educação Ambiental, vias de acesso, organização comunitária, saúde pública/ saneamento do meio, queimadas e outros males contra os recursos naturais disponíveis na comunidade e do País;

- g) Realizar estudos, pesquisas, sondagens de opiniões, inquéritos monográficos, inventários, e outros tipos de estudos sobre variados aspectos ligados a recursos naturais, ao desenvolvimento da comunidade e racionalização dos recursos disponíveis no seio da comunidade;
- h) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção social, cultural e económica no âmbito de turismo comunitário, uso e aproveitamento de terra;
- i) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV/ Sida, malária, e outras doenças endémicas, no seio da comunidade, que visem a protecção e garantia dos direitos sociais das crianças órfãos, afectadas e infectados co HIV/Sida, dos idosos, mulheres grávidas, bem como a defesa dos seus interesses;
- j) Prestar serviços de apoio humanitário, consultoria nos processos de ordenamento territorial de Zinhumbo, combate e protecção a erosão promovendo programas de desenvolvimento de habilidades ocupacionais no que a comunidade sabe fazer bem;
- k) Representar os membros no plano interno e internacional, promovendo o estreitamento de relações, de amizade e solidariedade com organizações congéneres nacionais e de outras Províncias e países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça, paz e progresso.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Forma de admissão)

Parágrafo Único: A admissão para membro da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Kuphuma Ishungu Zinhumbo ambiental, é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado. Sendo obrigatório a assinatura

dum membro fundador ou efectivo cuja decisão compete á Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgão sociais)

Constituem órgão social da Kuphuma Ishungu Zinhumbo ambiental, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e destino do património)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais kuphuma Ishungu Zinhumbo ambiental, dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas por despacho da Direcção Executiva ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Zinhumbo Posto Administrativo de Chiurairue, distrito de Mossurize, província de Manica.



Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais – Nhablesse Ambiental

CAPÍTULO I

Definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, abreviadamente denominada por Nhablesse

Ambiental, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos Nacionais Moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, religioso, dotada de personalidade Jurídica, Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial com Sede em Nhabesse, Localidade de Chivuli, Posto Administrativo de Mungari, Distrito de Guro, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros em Assembleia Geral, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer ponto do País com causas ambientais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e orientação legislativa)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Nhabesse Ambiental é de âmbito Provincial e, no exercício do objectivo social e das suas actividades de defesa ambiental de recursos naturais e afins, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Organização Comunitária para a defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, é por tempo indeterminado, e considera-se constituída com a realização da Assembleia Constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Nhabesse Ambiental tem como objectivos:

- a) Defender os interesses ambientais da comunidade de Nhabesse, os recursos naturais existentes como fontes de riquezas sob o ponto de vista de gestão e renovação continua com vista a promover o turismo comunitário em desenvolvimento sustentável;
- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes em matéria de Defesa, Conservação, Gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais com vista a garantir a estabilidade e tranquilidade das gerações vindouras;
- c) Participar quando solicitado, nas actividades de estudo ambiental sobre projectos e programas a serem implementados na Localidade, Distrito, Província, nação e outros fóruns quando se trata de questões ambientais e defesa de recursos naturais do País, sobretudo da região de Nhabesse pelas instituições do Estado e sector privado;

Estatuto da organização

- d) Promover junto dos órgãos competentes a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, bem como, a adopção de medidas adequadas para garantir a comunidade de benefícios de natureza económica e social através de fiscalização directa na exploração dos recursos naturais de Nhabesse;
- e) Cooperar com as organizações congéneres, nacionais e internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiências, segurança ambiental e inserção económica da comunidade através de programas e projectos relevantes ao ambiente, recursos naturais dirigidas a geração de rendas e afins;
- f) Promover formações, cursos e capacitações na área de defesa de recursos naturais, ambientais e debates temáticos, seminários, Colóquios e conferências públicas sobre questões relevantes a comunidade, sobretudo a Educação Ambiental, vias de acesso, organização comunitária, saúde pública/ saneamento do meio, queimadas e outros males contra os recursos naturais disponíveis na comunidade e do País;
- g) Realizar estudos, pesquisas, sondagens de opiniões, inquéritos monográficos, inventários, e outros tipos de estudos sobre variados aspectos ligados a recursos naturais, ao desenvolvimento da comunidade e racionalização dos recursos disponíveis no seio da comunidade;
- h) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção social, cultural e económica no âmbito de turismo comunitário, uso e aproveitamento de terra;
- i) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV/ Sida, malária, e outras doenças endémicas, no seio da comunidade, que visem a protecção e garantia dos direitos sociais das crianças órfãos, afectadas e infectados co HIV/Sida, dos idosos, mulheres grávidas, bem como a defesa dos seus interesses;
- j) Prestar serviços de apoio humanitário, consultoria nos processos de ordenamento territorial de Nhabesse, combate e protecção a erosão promovendo programas de

desenvolvimento de habilidades ocupacionais no que a comunidade sabe fazer bem;

- k) Representar os membros no plano interno e internacional, promovendo o estreitamento de relações, de amizade e solidariedade com organizações congéneres nacionais e de outras Províncias e países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça, paz e progresso.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO QUINTO

(Forma de admissão)

Parágrafo Único: A admissão para membro da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Nhabesse Ambiental, é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado. Sendo obrigatório a assinatura dum membro fundador ou efectivo cuja decisão compete à Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgão Sociais)

Constituem órgão social da Nhabesse Ambiental, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e destino do património)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Nhabesse Ambiental, dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas por despacho da Direcção Executiva ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Nhabesse Posto Administrativo de Mungari, Distrito de Guro, Província de Manica.

Kamatico – Gestão e Desenvolvimento de Propriedades, S.A

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa número três da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Kamatico – Gestão e Desenvolvimento de Propriedades, S.A datada de 16 de Agosto de 2017, que de harmonia com a deliberação tomada na referida Assembleia Geral Extraordinária foi deliberado pelos sócios:

Ponto Um: Alteração dos estatutos nomeadamente o n.º 1, do artigo 2 relativo a sede; e

Ponto Dois: Alteração do estatuto nomeadamente o n.º 2, do artigo 5 relativamente a forma de emissão dos títulos representativos de acções.

Que, em consequência das referidas alterações, são alterados os n.º 1, do artigo 2 e o n.º 2, do artigo 5 do Estatuto da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade, Kamatico, S.A tem a sua sede na Rua Fernão Lopes, n.º 223, Bairro Sommerschild em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) A sociedade Kamatico, S.A pode emitir títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dois mil e cinco mil acções.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

ALW Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e dezassete da assembleia geral extraordinária, da sociedade ALW Service, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100485281, os sócios Lucrécio Maganda Neve, Alice Naftalia Chaúque e Seck Wing Fone, decidiram aumentar o capital social de vinte mil meticaís, para quinhentos mil meticaís, sendo a importância do aumento de quatrocentos e oitenta mil meticaís.

E ainda pela mesma acta, cedem na totalidade as suas quotas a favor dos senhores Deolinda

Felizarda Muendane Neve, Larsen Lucrécio Maganda Neve e Honey Army Neve, que entram para a sociedade como novos sócios, e eles por sua vez apartam-se da sociedade.

Que os novos sócios, estendem o objecto social da sociedade, com a adição de Construção Civil.

Que em virtude destes actos, procedeu-se a alteração dos artigos Terceiro e Quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade têm como objecto o exercício de prestação de serviços, comissões, consignações, representações e construção civil.

Dois) Mantém.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de quinhentos mil meticaís, dividido em três quota desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís), pertencente à sócia Deolinda Felizarda Muendane Neve, correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) Uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Larsen Lucrécio Maganda Neve, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Honey Army Neve, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, aos 12 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Naira Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Março de dois mil e dezassete pelas dez horas da sociedade Naira Transportes, Limitada, localizada no Município da Matola, Bairro da Machava, Rua Lurdes Mutola n.º cento e quarenta e cinco com um capital de um milhão de meticaís, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100175029, deliberam sobre nomeadamente: Anifa Abdul Gafur Ussene Bay e Izidino Abdul da Conceição Alberto. Deliberaram sobre a Cedência de quotas; da sócia Anifa Abdul Gafur Ussene Bay,

a favor do senhor Carimo Abdul, e consequente a alteração do artigo quarto e décimo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital da sociedade integralmente subscrito é de um milhão de meticaís dividido em duas quotas iguais de quinhentos mil meticaís cada, assim distribuídas:

Um) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Izidino Abdul da Conceição Alberto;

Dois) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Carimo Abdul.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se mediante a assinatura do sócio gerente.

Não havendo mais nada a deliberar, foi dada por encerrada a sessão e, a acta depois de lida em voz alta perante todos, vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 24 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Ekol Construction, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de três dias do mês de Agosto de dois mil e dezassete, pelas onze horas, os sócios da sociedade Ekol Construction, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na rua da Argélia, número cento e quarenta, cidade da Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100286734, e com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), deliberaram no seu Ponto Único sobre a alteração da sede social. Em consequência fica alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Cidade de Maputo, na avenida Salvador Allende, número setecentos e oitenta e sete.

Dois) Mantém-se inalterado."

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, aos 11 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

CHI – Mamu Internacional Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Julho de dois mil e dezassete da Sociedade, CHI – Mamu Internacional Trading, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100737612, deliberaram a rectificação dos seguintes artigos: Segundo, quarto e quinto e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Compra e Venda de Ferros de Sucata, Importação e Exportação de tabacos, importação e exportação de produtos farmacêuticos, fiscalização e gestão de projectos, consultoria, Petróleo e Gás, Venda a grosso de produtos de Higiene e Investimentos e outros Serviços Similares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000.00), dividido em três quotas assim discriminadas:

Feito Tudo João Male, com uma quota de oito mil metcais (8.000.00), correspondentes a quarenta por cento do capital social;

Mogamat Fareed Chilwan, com uma quota de oito mil metcais (8.000.00), correspondentes a quarenta por cento do capital social;

Zito Alexandre Feliciano Mutombene, com uma quota de quatro mil metcais (4.000.00), correspondentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Feito Tudo João Male, desde já designado Administrador.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura indispensável do sócio Feito Tudo João Male e um dos sócios.

Maputo, aos 26 de Julho de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Liser Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de seis de Setembro de dois mil e dezassete, procedeu-se, na sociedade comercial Liser Moçambique, Limitada, registada sob o NUEL 400179816, a alteração aos estatutos artigos quinto, nono e décimo segundo, dos

estatutos, que em consequência da operação efectuada passando os mesmos a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal 240.000,00,00MT (duzentos e quarenta mil metcais), correspondente a 80% do capital social (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Angelo Maria Lissoni;
- Uma quota do valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil metcais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia António Angelo Maria Lissoni.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração constituído por dois sócios.

Dois) Fica nomeado o sócio António Ângelo Maria Lissoni, para o cargo de Presidente da Administração e ainda para exercer funções de Gerente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura única e individual do Presidente do Conselho de Administração, o Senhor António Angelo Maria Lissoni;
- Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Administração;
- Pelas assinaturas conjuntas de mandatários ou procuradores especialmente designados e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Para actos de mero expediente e tramitação das actividades administrativas correntes da sociedade, é válida a assinatura de um só Administrador, Mandatário ou Procurador.

Que em tudo mais não alterado por aquela deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

STC Construções e Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 de Agosto de dois mil e dezassete, da

sociedade STC Construções e Ferragens Lda., com sede nesta Cidade de Maputo, com capital de cento e cinquenta mil metcais, matriculada sob o Nuel 100439824, deliberaram a cessão da quota no valor de cinco mil metcais que o sócios Juvenal Benjamim Jesus Pinheiro e Daisy Trovoadra possuíam no capital social da referida sociedade e que cedeu a Juvenal Benjamim Jesus Pinheiro.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do Artigo Quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a uma quota única.

Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a cem por cento pertencente ao sócio Juvenal Benjamim Jesus Pinheiro.

Maputo, 31 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

SIP – Sociedade Industrial de Pesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade SIP – Sociedade Industrial de Pesca, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número sete mil trezentos e vinte e quatro, a folhas cento e vinte do livro C traço dezanove, com capital social de 60.000,00 MT (sessenta mil metcais). Foi decidido pelos sócios presentes apreciar e deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade em 105.337,00MT, passando a ser de 105.397,500,00MT.

Em consequência do aumento de capital social, fica alterado a composição do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará, a reger-se pelas disposições constantes e seguintes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de 105.397.500,00 MT (cento e cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil e quinhentos metcais), correspondente à soma das seguintes quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 21.079,500,00 MT (vinte e um milhões, setenta e nove mil e quinhentos metcais), representando 20% (vinte por cento), pertencente ao sócio António Eduardo Lima Schwalbach;
- Uma quota no valor nominal de 10.539.750,00 MT (dez milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta metcais), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à

sócia Empresa de Pescas Aruângua, Limitada;

- c) Uma quota no valor nominal de 21.079.500,00 MT (vinte e um milhões, setenta e nove mil e quinhentos meticais), representando 20% (vinte por cento), pertencente à sócia SIP – Sociedade Industrial de Pesca, Limitada;
- d) Uma quota no valor nominal de 52.698.750,00 MT (cinquenta e dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta meticais), representando 50% (cinquenta por cento), pertencente à sócia Sociedade de Pesca Miradouro, S.A.

Maputo, 19 de Dezembro de 2016. – O Técnico, *Illegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas 133 (cento trinta e três) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 541 (quinhentos quarenta e um) a Igreja Gloria da Última Casa cujos titulares são:

Virgílio Sancho Cossa - Pastor Geral;
Filimão Pedro Mahita – Pastor;
Regina Filomena Tembe Bessa - Secretária Geral;
Maria Judite Jonas Matola - Tesoureira Nacional.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e dezassete. — O Director Nacional, *Rev. Dr.Arão Litsure*.

IBG Holding Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato datado de onze de Setembro de dois mil e dezassete, foi constituída, sob NUEL 100903075, uma sociedade anónima denominada IBG Holding Moçambique, S.A com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar esquerdo, Edifício Millennium

Park, cidade de Maputo-Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação IBG Holding Moçambique, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e principal e estabelecimento na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, número trinta e quatro, terceiro andar.

Dois) A administração da sociedade poderá, sempre que o julgar conveniente, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e aquisição de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade ou serviços similares desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades da sociedade, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas assembleias gerais.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário que pode ou não ser accionista.

Seis) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com trinta dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do órgão de gestão e de fiscalização e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Sete) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Oito) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Nove) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Dez) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Onze) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

ARTIGO OITAVO

Órgão de administração

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração ou Administrador Único eleito em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao órgão de administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que alei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

Três) A sociedade abriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando uma delas não seja do presidente;
- c) Pela assinatura do administrador único em caso de nomeação de órgão de administração singular;
- d) Por mandatário(s) especialmente nomeado(s) pelo órgão de administração, no âmbito dos poderes conferidos;
- e) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único desde que recaia sobre uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Quatro) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Cinco) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Seis) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Sete) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Nove) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Dez) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Onze) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Doze) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Treze) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício

do cargo por pessoal singular que for aquela designada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) O exercício anual coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionamentos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou entidades por ela designada, à data de dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição Transitória

São desde já nomeados os seguintes membros do Conselho de Administração da sociedade, com dispensa de prestação de caução e sem remuneração, para o quadriénio 2017/2020:

- a) Presidente: António Rodrigues de Sá, divorciado, natural de Braga, Portugal, titular do Passaporte português n.º P159971, válido até 7 de Abril de 2021, com o número

de identificação fiscal 114934380, residente na Rua DAR Es Salaem n.º 80, B. Sommerschild, Maputo, Moçambique;

b) Vogal: Jorge Fernando Magalhães da Costa, casado, natural do Porto, Portugal, titular do Passaporte português n.º M830946, válido até 2 de Outubro de 2018, com o número de identificação fiscal 128168087, residente na Rua DAR Es Salaem n.º 80, B. Sommerschild, Maputo, Moçambique;

c) Vogal: António Jorge Gomes Domingues, casado, natural de Braga, Portugal, titular do Passaporte português n.º P170248, válido até 21 de Abril de 2021, com o número de identificação fiscal 128168133, residente na Rua DAR Es Salaem n.º 80, B. Sommerschild;

d) Vogal: António José Cunha de Carvalho, solteiro, maior / casado, natural de Elvas, Portugal, titular do Passaporte português n.º P725811, válido até 17 de Abril de 2022, com o número de identificação fiscal 200931270, residente na Rua DAR Es Salaem n.º 80, B. Sommerschild.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e dezassete. – O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas 5 (cinco) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 5 (cinco) a Igreja Metodista Livre Em Moçambique cujos titulares são:

João Sepula Uanela – Bispo;

Romão Afonso Macuacua – Secretário;

Pedro Issaca Magalo – Administrador;

André Taela Nhatsave – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dezassete. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro C, folhas 1 (um) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 792 (setecentos e noventa e dois) a Igreja Ministério Actos dos Apóstolos cujos titulares são:

Bento João Doce – Pastor Geral;

Artur César Gungulo – Pastor Geral Adjunto;

Elsa Maria Carmona Cumbe – Secretária Geral;

Angelina Miguel Pelembe – Tesoureira Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e doze. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Asserone Litsure*.

NUTRISA – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100874822 do dia 4 de Julho de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Roberto Atanásio Nhambire, casado com Luísa Hilário da Conceição Nhamtumbo sob o regime de comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100034355P, emitido aos 8 de Maio de 2015, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Campolide, casa n.º 110, quarto n.º 16, bairro Djuba Matola – Rio, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de NUTRISA – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro residente na rua Campolide, casa n.º 110, quarto n.º 16, bairro Djuba Matola – Rio, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de serviços em consultoria nutricional, e saúde;

b) Conceber implementar e monitorar projectos ligados a área de nutrisa;

c) Providenciar orientação nutricional aos clientes.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social, do sócio Roberto Atanásio Nhambire, com uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Roberto Atanásio Nhambire.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Julho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

ACION – Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 1008215109 dia trinta de Agosto de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Olinda Joaquim Nhamposse, maior, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500701895N, residente no bairro Khongolote, quarteirão 34, casa n.º 25, na cidade da Matola, neste acto outorga, por si e em nome da sua filha menor, Nilza Carlos Nguetsa.

Nilza Carlos Nguetsa, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501260304P, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão n.º 47, casa n.º 36, na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de ACION – Comercial, Limitada e tem a sua sede social no distrito de Boane, na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, comércio em geral, e prestação de serviços nas áreas de agenciamento, *marketing e procurement*, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, acessórias e assistência técnica, eventos, decorações, outros serviços pessoais e afins, desalfandegamento de mercadorias, transporte de cargas, aluguer de equipamentos e reparação de equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social, transmissão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e está dividido em duas quotas:

- a) Olinda Joaquim Nhamposse, com uma quota no valor de quinze mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Nilza Carlos Nguetsa, com uma quota no valor de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis desde que preenchidos os requisitos para o efeito nos termos do Código Comercial de Moçambique.

Dois) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas legais.

Três) A redução do capital social poderá ocorrer nos casos e nos termos previstos na lei.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral, seguida de autorização da autoridade competente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e divisão de quotas)

Um) A transmissão e divisão de quotas assim como a sua alienação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento dos sócios e dos demais requisitos, previstos na lei, sendo nulos quaisquer actos que contrariem este número.

Dois) A transmissão ou divisão de quotas a terceiros necessita do prévio consentimento dos sócios bem como, de ser registada para que produza os seus efeitos jurídicos.

Três) Em caso de transmissão, é reservado à sociedade, o direito de preferência, devendo, por isso, ser comunicada da transmissão para que possa exercer o seu direito dentro do prazo legal, e em caso de renúncia poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

SECÇÃO II

Da gerência ou administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que lhes reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios, assim como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente conferidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas, amortização das quotas, e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas duas vezes ao ano, sendo uma em Junho e outra em Dezembro.

Dois) Cinquenta por cento dos lucros da sociedade serão obrigatoriamente distribuídos pelos sócios.

Três) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver

realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Em caso de perdas ou prejuízos, os lucros da sociedade não poderão ser distribuídos pelos sócios sem que se tenha procedido, primeiro, à cobertura dos prejuízos.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, por deliberação dos sócios, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir do dia do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- Por partilha judicial ou extrajudicial da quota;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos termos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios nos termos e nos casos determinados na lei, devendo em caso de dissolução, ser esta registada para que produza os seus efeitos jurídicos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, recorrer-se-á às instituições judiciais competentes, ficando, desde logo, eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e de escritura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Revisão dos estatutos)

A revisão dos estatutos só poderá ser deliberada pelos sócios em assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos do presente contrato de sociedade serão regulados pela legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2017. —
A Técnica, *Ilegível*.

Nhabete Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100883058 do dia 21 de Julho de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Eduardo Fabião Chihane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Machava-15, talhão n.º 148 na cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100342045J, emitido em Maputo aos vinte e dois de Julho de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada, Nhabete Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nhabete Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na província de Maputo, - C da Matola, posto administrativo da Machava, no bairro da Machava-Sede.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de *take away*;
- b) Serviços de encomendas;
- c) Serviços de eventos;
- d) Prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota do único sócio Eduardo Fabião Chihane.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Eduardo Fabião Chihane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Julho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Operações Tromp Bloemberg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão total de quotas e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois de Agosto de dois mil e dezassete, reuniu, na sua sede social na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, Praia do Tofo, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100149435, estando

presente o sócio Raymond Nicolaas Tromp, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, que outorga neste acto por si e em representação do sócio Nicolaas Laurentius Boots, conforme a procuração que faz parte integrante do processo, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidada a senhora Sietske Roorda, solteira, de nacionalidade holandesa, residente no Tofo, cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º BX5RK6R63, emitido em doze de Agosto de dois mil e catorze na Holanda, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o sócio em conformidade do seu representado deliberou por unanimidade que o sócio Nicolaas Laurentius Boots, divide em duas a sua quota e cede oito mil meticaís representativa de quarenta por cento do capital social a favor do sócio Raymond Nicolaas Tromp que unifica a quota recebida à anterior, e outra de dois mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social a favor da nova sócia Sietske Roorda que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo 5.º do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000, 00 MT (vinte mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís, representativa de noventa por cento do capital social, pertencentes ao sócio, Raymond Nicolaas Tromp;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social, pertencentes a sócia, Sietske Roorda.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, três de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dup Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e três verso a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Eugene Du Plessis, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dup Consultants, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Vilankulo, província de Inhambane. Mediante decisão tomada pelo sócio pode transferir a sua sede para outro ponto do país. A sociedade poderá igualmente por deliberação do sócio, abrir delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de administração e gerência de projectos; serviços de mergulho para montagem de tubos condutores de gás; programação de geradores de gás; manutenção de máquinas e outros programas na área de exploração de gás.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares da actividade principal.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e / ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Eugene Du Plessis.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas ou parte dele a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio, sendo o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio único fazer suprimientos à sociedade, quando esta carecer, sendo tais suprimientos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimientos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo sócio. Fica desde já nomeado gerente sócio Eugene Du Plessis.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável para abertura de contas bancárias em moedas nacionais e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pela assinatura de um gerente.

Quatro) Compete ao gerente os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o mesmo registar, líquido de todas as despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de previsões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidatária como o sócio melhor entender.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta de Agosto de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Associação de Pequenos Agricultores Agro-pecuária Muanza Cuonaine

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação de Pequenos Agricultores de Culturas de Rendimento, em diante, abreviadamente designada por Muanza Cuonaine, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Mungari, Posto Administrativo de Mungari, podendo, por deliberação dos membros, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país, de âmbito provincial e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Orientação legislativa)

No exercício da sua actividade agrícola e afins, a Associação Agro-pecuária Muanza Cuonaine rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interna, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agro-pecuária Muanza Cuonaine:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento interno, o código de ética e conduta, os programas da associação, as deliberações da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável em Moçambique;
- b) Prestar serviços aos seus membros na área de identificação, desenho,

implementação e de gestão de agro-negócios agrícolas e gestão sustentável de programas de conservação e defesa dos recursos naturais num contexto multirramal;

- c) Promoção de culturas de rendimento como fonte de sustentabilidade dos planos familiares dos membros, bem como desenvolver actividades económicas próprias, para melhorar a vida dos seus membros e da sua comunidade;
- d) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter económico dos seus membros, individual ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;
- e) Promover acções que contribuam para a valorização, formação e elevação sustentável dos conhecimentos agrícolas técnico-científico, culturas e profissionais dos membros da Muanza Cuonaine;
- f) Promover acções que visem a protecção e garantia dos direitos sociais e económicos dos membros e dos familiares neles dependentes, assim como a defesa dos seus interesses;
- g) Promover junto dos órgãos do Estado e do Governo a adopção de legislação adequada para garantir benefícios de natureza económica e social dos pequenos agricultores e as comunidades neles inseridos, num contexto de justiça social;
- h) Representar os pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres e, de outros países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça social, paz e desenvolvimento humano;
- i) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais da área os quando, por essas for solicitado ou consultado;
- j) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;
- k) Honrar e eternizar a memória de todos membros da associação pela defesa de interesses e objectivos da associação e da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Muanza Cuonaine, todos os que preencham os requisitos descritos abaixo, aceitam os estatutos, o previsto na alínea a) do artigo anterior, desde que tenha acumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior de dezoito (18) anos;
- b) Pagar jóia e aceitar regularmente pagar as quotas;
- c) Não ter doença mental;
- d) Não ter pedido demissão ou saída voluntária;
- e) Não ter condenação proferida em situação judicial por crimes contra pessoas, contra propriedades e contra segurança do estado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da Muanza Cuonaine

ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da Associação Agro-pecuária Muanza Cuonaine:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e destino do património)

Um) A Associação de Pequenos Agricultores Agro-pecuários Muanza Cuonaine, dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) A Associação Agro-pecuária Muanza Cuonaine extingue-se, ainda, por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto da constituição ou nos seus estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Três) Extinta a Muanza Cuonaine, Assembleia Geral vai criar uma comissão liquidatária com poderes deliberados pela Assembleia Geral.

Quatro) A comissão liquidatária deverá apresentar uma proposta o destino a dar ao património da cooperativa e deverá ser decidido em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Mungari, Posto Administrativo de Mungari, Distrito de Guro, Província de Manica.

STL Oil & Gas Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que na sociedade STL Oil & Gas Services, Limitada matriculada no Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número de Entidade Legal 100286483, e de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa n.º 2/2017, datada de oito de Junho de dois mil e dezassete, encontrava-se presentes e devidamente representadas as sócias da sociedade: STL Oil & Gas Service, SRL., titular de uma quota no valor nominal de cinquenta e um milhões, trezentos oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e três meticais, equivalente a noventa e nove vírgula novecentos e quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade, representada neste acto pelo senhor Luca Sita, e a COSMI SPA, titular de uma quota no valor nominal de vinte e oito mil, duzentos sessenta e sete meticais e cinquenta centavos, equivalente a zero vírgula zero cinquenta e cinco por cento do capital social, representada neste acto pelo senhor Fabio Spetrini. Ambos representando 100% (cem por cento) do capital social. As quais manifestaram a vontade de, estando presente a totalidade do capital social da sociedade, considerar a presente assembleia devidamente constituída e condições de validamente deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto único: Aditamento do objecto social.

Passou-se então à apreciação do ponto único da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra o Exmo. senhor Fabio Spetrini, o qual declarou que, ao objecto social serão aditados as seguintes actividades:

- Agenciamento de navios;
- Agenciamento de mercadorias em trânsito;
- Frete e fretamento de mercadorias;
- Conferência;

- Peritagem e superintendência;
- Serviços auxiliares de estiva;
- Armazenamento de mercadorias em trânsito internacional.

Após discussão e análise de todas as questões envolvidas, as sócias representadas deliberaram por unanimidade autorizar o aditamento do objecto social, com as actividades referidas acima. Passando o artigo terceiro dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) Agenciamento de navios;
- p) Agenciamento de mercadorias em trânsito;
- q) Frete e fretamento de mercadorias;
- r) Conferência;
- s) Peritagem e superintendência;
- t) Serviços auxiliares de estiva;
- u) Armazenamento de mercadorias em trânsito internacional.

Dois). ...

Três). ...

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a tratar, foi esta assembleia encerrada pelas dezasseis horas, e a presente acta, depois de lida, assinada por todos os sócios representados. Assim o disseram e outorgaram.

Assinatura, *Ilegível*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Julho, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

STL Oil & Gas Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que na sociedade STL Oil & Gas Services, Limitada, com sede no bairro Sommershield, Frente de Libertação de

Moçambique, n.º 224, Maputo, Moçambique, com o capital social de 51.415.120,50MT (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e vinte meticais e cinquenta centavos), matriculada no Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número de Entidade Legal 100286483, e de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa n.º 1/2017, datada de dezassete de Abril de dois mil e dezassete, encontrava-se presentes e devidamente representadas as sócias da sociedade: STL Oil & Gas Service, SRL., titular de uma quota no valor nominal de cinquenta e um milhões, trezentos oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e três meticais, equivalente a noventa e nove vírgula novecentos e quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade, representada neste acto pelo senhor Luca Sita, e a COSMI SPA, titular de uma quota no valor nominal de vinte e oito mil, duzentos sessenta e sete meticais e cinquenta centavos, equivalente a zero vírgula zero cinquenta e cinco por cento do capital social, representada neste acto pelo senhor Fabio Spetrini. Ambos representando 100% (cem por cento) do capital social. As quais manifestaram a vontade depois de declararem que prescindem das formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128 do Código Comercial e estando presente a totalidade do capital social da sociedade, considerar a presente assembleia devidamente constituída e condições de validamente deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto Único: Mudança da sede social.

Passou-se então à apreciação do Ponto Único da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra o Exmo. senhor Fabio Spetrini, o qual fez a apreciação dos estatutos da sociedade o artigo segundo número dois), que prevê a mudança da sede social para qualquer outro local, publicados no *Boletim da República*, III SÉRIE, n.º 44 de Segunda-feira, cinco de Novembro de dois mil e doze.

Após discussão e análise de todas as questões envolvidas, as sócias representadas deliberaram por unanimidade autorizar a mudança da sede social de Maputo, rua da Frelimo, número duzentos e vinte e quatro para Pemba, estrada nacional número cento e seis, bairro alto Gingone.

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dez horas, e a presente acta, depois de lida, assinada por todos os sócios presentes. Assim o disseram e outorgaram.

Assinatura, *Ilegível*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

AMSCO Advisory Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta um a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: AMSCO Development Solutions (Proprietary) Limited e African Management Services Company BV; uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AMSCO Advisory Services Mozambique, Limitada, com sede na rua de Amizade n.º 89, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AMSCO Advisory Services Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de Amizade n.º 89, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto promover o desempenho do sector privado em África, concentrando-se em soluções de capital humano no sentido mais amplo possível, a prestação de assistência, mais em particular (mas não exclusivamente) à gestão e treinamento de organizações sem fins lucrativos, organizações sem fins lucrativos, governos e agências de desenvolvimento; Para projectar, estruturar e implementar programas e a prestação de serviços que atendam às necessidades de desenvolvimento no continente, bem como monitorar os progressos relacionados com o acima mencionado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 99.900,00 MT (noventa e nove mil e novecentos meticais), equivalente a 99,99% do capital, pertencente à AMSCO Development Solutions (Proprietary) Limited; e
- b) Uma quota de 100,00 MT (cem meticais), equivalente a 0,1% do capital, pertencente à African Management Services Company BV.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos da lei vigente, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência

mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois gerentes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho dois mil e dezassete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Recauchutagem Maxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada nesta Conservatória, sob o

número noventa e oito, a folhas cinquenta do livro C barra um e que no livro E barra um, sob o número cento vinte e um, de folhas sessenta e sete verso a sessenta e oito, está inscrito o pacto social da sociedade supra mencionada, constituída por: Cassamo Momade Cassamo Valy, casado com Rehana Salimangy Valy, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente no bairro Tchumene, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001004321011, emitido aos onze de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Recauchutagem Maxixe – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na estrada nacional n.º 1, bairro Chambone-cinco, na cidade da Maxixe, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços em recauchutagem;
- Reparação de pneus e sua comercialização;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Cassamo Momade Cassamo Valy.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo único sócio Cassamo Momade Cassamo Valy, que desde

já, fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- Pela assinatura do sócio único da sociedade;
- Por um gerente geral, designado pelo administrador; e
- Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não seja o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independente do seu objecto social, em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de gestão ou simples participação.

ARTIGO NONO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão do único sócio.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Maxixe, dois de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora e Notória Técnica, *Ilegível*.

Plural Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas nove a folhas dez verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariados de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Hamilton Hilário Vilanculo e Reginaldo Felisberto Nhamane, uma sociedade por quotas se responsabilidade limitada, que se rege nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguinte

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Plural Soluções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro. Poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais delegações e agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminada, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem com objecto social: comércio a grosso e a retalho, venda de material informático, de escritórios, limpeza, artigos mobiliários, cosméticos, representação de produtos, marcas e patentes; formação, estudos e realização de programas sobre o meio ambiente, saúde, higiene em conexão com a reciclagem de resíduos sólidos urbanos e publicidade; pintura, serigrafia e tipografia, serrilharia e carpintaria; reparação e montagem de electrodomésticos,

transportes, comunicações, e aluguer de viaturas, consultoria, contabilidade e gestão de recursos humanos, logística e acessória fiscal, importação.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: setenta por cento do capital, equivalente a catorze mil, para Hamilton Hilário Vilanculo e trinta por cento do capital social, equivalente a seis meticais, para Reginaldo Felisberto Nhamane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

O capital social poder será aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades por lei

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do balanço e das contas de exercícios, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, em extraordinário sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hamilton Hilário Vilanculo, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente, com o consentimento do seu sócio poderá delegar total ou parcamente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto foi omissos regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Vilankulo, vinte e três de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Brian Pienaar Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 60 à 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.011-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, com a datada de dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete, o sócio Salomão Rafael Simbine, divide a sua quota no valor nominal de quatro mil meticais, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de três mil e oitocentos meticais correspondente a quinze por cento do capital social, que reserva para si, e outra no valor nominal de duzentos meticais correspondente a cinco por cento do capital social, que cede a favor da sócia Brian Pienaar (PTY), Limited, que por sua vez unifica à sua quota primitiva passando a ter uma quota no valor nominal de dezasseis mil e duzentos meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de 16.200,00MT (dezasseis mil e duzentos meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, percentente à sócia Brian Pienaar (PTY), Limited; e
- Uma quota no valor nominal de 3.800,00MT (Três mil e oitocentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Salomão Rafael Simbine.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Illegível*.

Estação de Serviços Lambo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903636, uma entidade denominada Estação de Serviços Lambo, Limitada.

Sérgio José Albino Lambo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Imprensa CM 34, rés-do-chão, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010144424F, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e onze, em Maputo, de estado civil solteiro, titular do NUIT 100246287;

Francisco José Lambo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Travessa traço C, cidade de Maputo, Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300020489M, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo, de estado civil casado com Elsa Cecília Muianga Lambo, em regime de comunhão de bens, titular do NUIT 300125743;

Rofino José Lambo, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade da Matola, residente na Matola-Rio, quarteirão n.º 3 Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130729S, emitido aos seis de Julho de dois mil e dezasseis, na cidade da Matola, de estado civil solteiro, titular do NUIT 102748514; e

Rui Miguel Lambo, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente na Matola-Rio, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001012711135, emitido aos sete de Novembro de dois mil e onze, na cidade da Matola, de estado civil solteiro, titular do NUIT 102806344.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e foro

A sociedade funcionará sob a denominação social de Estação de Serviços Lambo, Limitada., com sede provisória na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 3.º andar, flat 5, Maputo

CLÁUSULA SEGUNDA

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo social desenvolvimento de actividades de prestação de serviços nas áreas de:

- Comercialização de combustíveis;
- Venda de assessorios para viaturas;
- Prestação de serviços de lubrificação e lavagem de viaturas;
- Importação e exportação;
- Loja de conveniência;
- Outras actividades desde que sejam permitidas pela lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Início de actividades e duração

A sociedade iniciará suas actividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido em número de quatro quotas entre os sócios da seguinte forma:

- Sérgio José Albino Lambo, com trinta por cento de quotas no valor de trinta mil meticais;
- Francisco José Lambo, com trinta por cento de quotas no valor de trinta mil meticais;
- Rufino José Lambo, com vinte por cento de quotas no valor de vinte mil meticais;
- Rui Miguel Lambo, com vinte por cento de quotas no valor de vinte mil meticais.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do Sérgio José Albino Lambo ou Francisco José Lambo, podendo delegar todo ou parte dos seus poderes a outra pessoa de confiança, desde que devidamente nomeado para o efeito, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios

estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros, inclusive bancos.

Parágrafo único. Fica facultado ao (s) gestor (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA NONA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Declaração

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cammini Minimi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895706, uma entidade denominada Cammini Minimi, Limitada.

Entre:

Valentina Gianni, maior, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YA7033459, emitido no dia 31 de Dezembro de 2014, pelo Ministério de Negócios Estrangeiros e de Cooperação Italiano, residente na Itália, em Bologna;

Passi Societa Cooperativa, Pessoa de direito privado italiano, com sede na Itália, em Bologna, Via ScipioneInnocenti, 37, CAP 40138, representada no acto pela senhora Valentina Gianni, com poderes bastantes; e

Laura Sanna, maior, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YB1055479, emitido no dia 26 de Abril de 2017, pelo Ministério de Negócios Estrangeiros e de Cooperação Italiano, residente na Itália, em ReggioEmilia.

Considerando que a Cammini Minimi reconhece a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, os Objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e os valores da paz, da democracia e da liberdade dos povos, cujo objetivo é promover e estimular a transição do “*welfarestate*” para um “*welfarecommunity*”, com a promoção de uma cadeia de responsabilidade social nas comunidades, assim como nas empresas, impulsionando a eco

nomia social em todas as suas formas, com especial atenção para o desenvolvimento da sociedade civil na luta a exclusão social.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade pluripessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Cammini Minimi, Limitada, doravante CAMMINI MINIMI.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Zimpeto, na Avenida de Moçambique km 10, EN1, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade:

- a) Planear, organizar e executar actividades, consultorias e projectos inerentes à análise do contexto e de necessidades;
- b) Facilitar e planear, participativamente, na construção e gestão de parcerias, formação, *euro-project design e management, project design e management, campaign*, angariação de fundos, gestão financeira, elaboração de relatórios para mercados público e privados;
- c) Planear, organizar e executar atividades, consultas e projetos de promoção de relações e formas eficazes de colaboração entre entes sociais e autoridades públicas, com vista a ultrapassar barreiras, valorizar as diversidades, promover a economia social e os indivíduos que a praticam para alcançar o desiderato do desenvolvimento sustentável que requeira mudança de pensamento e abordagem global dos problemas;
- d) Participar em propostas e concursos, licitações públicas e privadas, abertas e lançadas pela Comunidade Europeia e outros organismos Internacionais, das administrações dos estados e por quaisquer ente e empresa pública e privada, bem como privados em Moçambique e no exterior;

e) Impulsionar a investigação e a criação de modelos inovadores para o desenvolvimento sustentável, bem como o desenvolvimento de ferramentas analíticas para avaliar o impacto das políticas económicas, sociais e ambientais;

f) Fornecimento de todos os itens, bem como auxílios e materiais adequados e apropriados para alcançar o seu objectivo.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de oitenta mil metcais (80.000,00 MT), passível de ser livremente acrescido:

- a) Cabe à sócia Valentina Gianni a quota de 25% do capital social, igual a vinte mil metcais (20.000,00 MT);
- b) Cabe à sócia Passi Societa Cooperativa a quota de 50% do capital social, igual a quarenta mil metcais, (40.000,00 MT);
- c) Cabe à sócia Laura Sanna a quota de 25% do capital social, igual a vinte mil metcais (20.000,00 MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos gerais)

São direitos gerais dos sócios: quinhoeiro lucros e deliberar sobre a sociedade, conforme as regras da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios: realizar devidamente o capital social e participar na vida da sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e administração)

Compete à sócia Valentina Gianni a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por lei permitido.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros são necessárias duas assinaturas, de um dos sócios, ou então do gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente cabe aos sócios.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento de quota)

Um) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.

Dois) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Três) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquele e no caso venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nilton & Ilse-Beauty Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100889684, uma entidade denominada Nilton & Ilse-Beauty Studio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Nilton Inês Tomás, de 33 anos de idade casado, com Ilse Kugita Muhale Tomás, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100015627S, emitido em Maputo aos quatro de Junho de 2013, residente no bairro do Alto-Maé na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3339, 3.º andar, flat-7, distrito municipal Ka Mpumfu, nesta cidade de Maputo;

Ilse Kugita Muhale Tomás, de 34 anos de idade, casada, com Nilton Inês Tomás, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103000314352B, emitido em Maputo aos 20 de Abril de 2015, residente no bairro do Alto-Maé na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3339, 3.º andar, flat-7, distrito municipal Ka Mpumfu, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nilton & Ilse-Beauty Studio, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto-Maé na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3339, rés-do-chão, distrito municipal Ka

Mpumfu, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Instituto de beleza e salão de cabeleireiro;
- c) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), igualmente divididos em duas partes desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), pertencente ao sócio Nilton Inês Tomás, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente a sócia Ilse Kugita Muhale Tomás, correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Nilton Inês Tomás compete

ao gestor da sociedade, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões bancárias e outras entidades públicas e privadas, devendo a sociedade obrigada pela assinatura do Nilton Inês Tomás, sócio maioritária.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelas sócias.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Necotrans Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de junho de dois mil e dezassete, a Necotrans Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100223082, com sede social no bairro Central, Avenida Albert Lithuli, n.º 15, 3.º andar, sala A3-10, Maputo, os sócios deliberaram sobre a alteração da

denominação das sócias da sociedade AMT S.A Advanced Maritime Transports para Necotrans Suisse S.A e NCT Necotrans para Necotrans Holding.

Em consequência fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.326.000,00 MT (quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil meticais) encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota nominal no valor de 4.278.240,00 MT (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta meticais), que corresponde a 99% do capital social, pertencente a sócia Necotrans Suisse S.A, representada pela senhora Monique Gubler;
- Uma quota nominal no valor de 47.760,00 MT (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta meticais), que corresponde a 1% do capital social, pertencente a sócia Necotrans Holding, representada pelo senhor Pascal Reig.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Eagle SDS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833476, uma entidade denominada Eagle SDS, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, entre:

Décio Valdemar Hilário Siteo, solteiro maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502350155P, emitido aos 10 de Agosto de 2012, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, quarteirão 27, casa n.º18; e

Sostino Betuel Mahanjane, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301826756A, emitido aos 4 de Setembro de 2013 pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão 2, casa n.º117, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Eagle SDS, Limitada. (Sociedade de Serviços), e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, edifício Notícias, 1.º andar - direito, Maputo-Cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, na área de gestão de riscos e seguros;

- Gestão de crises;
- Gestão informática;
- Serviços de auxiliares de limpeza.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais:

- Uma quota com o valor nominal de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Décio Valdemar Hilário Siteo;
- Uma quota com o valor nominal de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Sostino Betuel Mahanjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizados as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente em segundo lugar, o direito

de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação da sócia legalmente prevista.

Dois) As assembleias gerais serão realizadas com um carácter obrigatório mensal entre os sócios.

Três) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Dércio Valdemar Hilário Siteo ou pelo administrador, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou do sócio.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado por um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 10 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

sociedade é alterada a redacção do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Exxonmobil Moçambique Exploration and Production, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) (...)

Tres) (...)

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

BDQ - Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e dezassete, exarada nas folhas cinco à sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário Superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes :

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação BDQ - Capital, Limitada, abreviadamente designada por BDQ é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Transaccionar produtos de telefonia fixa e móvel: Recargas e serviço financeiro de dinheiro electrónico;
- Vender telemóveis e seus acessórios;
- Exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou acessórias as referidas nos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondendo a soma das seguintes quotas:

Uma de 375.000,00 MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a setenta e cinco porcos, pertencente a BDQ – Holdings, S.A. e outra de 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco porcos, pertencente a Belmiro Destino Quive.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e da administração da sociedade)

A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário e reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue ao sócio mediante certificado de recepção com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para a assembleia geral extraordinária.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados sócios-gerentes que a representará em juízo ou fora dele passivamente e activamente, ficando a sociedade obrigada pelas assinaturas conjuntas, saldo determinação contrária da assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos ou contratos praticados pelos sócios que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e seus anexos fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O lucro que o balanço apresentar será aplicado para as reservas legais e para dividendos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres devendo mandar um deles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que fica omissa regular-se-á pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. —
A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

**BDQ – Mining & Resources,
Limitada**

Rectificação

Certifico, para efeitos de rectificação e publicação da escritura lavrada aos quatro de Março de dois mil e quinze a folhas cento e sete seguintes do livro de notas para escrituras diversas número Trezentos quarenta e um traço D, publicado no *Boletim da República*, III Série, número 24 do ano de 2015, foi publicado à constituição sociedade BDQ – Mining & Resources, Limitada, cujo consta erradamente o nome da sociedade BDQ – Mining & Resources, LTD.

Rectifica-se para que onde se lê: “BDQ – Mining & Resources, Limitada”, passa a ler-se: “BDQ – Mining & Resources, LTD”.

Está conforme.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. —
A Notária Técnica, *Ilegível*.

**Diversus MZ, Comércio
e Distribuição, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Outubro de dois mil e treze, da Assembleia Geral da sociedade Diversus MZ, Comércio e Distribuição, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100268957, os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas, tendo a sócia Segurvest-Industria Portuguesa de Vestuário, Limitada, dividido e cedido a totalidade das suas quotas, resultando assim na alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

“(…)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MT 20.000 (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de MT 1.800 (mil e oitocentos meticaís), correspondente a 9% (nove por cento) do capital social e respectivos direitos de voto, pertencente à sócia Maria de Lurdes de Almeida Chaves Horta;
- b) Uma quota no valor nominal de MT 18.200 (dezoito mil e duzentos meticaís), correspondente a 91 % (noventa e nove por cento) do capital social e respectivos direitos de voto, pertencente ao sócio Carlos Alberto de Jesus Horta.

“(…)

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Dagon QSR Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito do mês de Agosto de dois

mil e dezassete, da sociedade Dagon QSR Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital de cem mil meticaís, matriculada sob NUEL 100669366, deliberaram a alterar a designação da sociedade e a cessão da quota no valor de noventa mil meticaís que o sócio Dagon QSR Limeted possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a TN Restaurant Operators Limited.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo primeiro e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

A sociedade Dagon QSR Moçambique, Limitada adopta a denominação de TN Operadores & Restaurantes, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticaís, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia TN Restaurant Operators Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Kussema Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, aos treze de Setembro de dois mil e dezassete. O Técnico, *Ilegível*.

Afrigrown, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezaneve de Abril de dois mil e dezassete procedeu-se na sociedade Afrigrown, Limitada, com NUEL 100378574, deliberaram os sócios Taufique Natercia Langa e Marco Raposo Pereira Pone, aumentar o capital social na sociedade acima identificada com o capital social de trinta mil meticaís.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 840.000,00MT, correspondente a 84% pertencente ao sócio Taufique Natercia Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT, correspondente a 16%, pertencente ao sócio Marco Raposo Pereira Pone.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Procurement Projects Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em Assembleia Geral de dois de Maio de dois mil e dezassete, os sócios da sociedade África Procurement Projects Services, Limitada, sociedade comercial, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Tete, sob o n.º 100755602, os sócios deliberaram por unanimidade, a realização do aumento de capital social da sociedade de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), para 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), que é feito sob o montante de 9.000.000,00 MT (nove milhões de meticaís), por incorporação de reservas, a realizar dinheiro da sociedade, na proporção em que cada sócio é titular, passando o capital social da sociedade ser no valor de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís).

Como consequência das alterações acima mencionadas, deliberou-se por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente no artigo quarto, número um dos estatutos, que passa a reger-se pelo e nos seguintes termos:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MTS (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Kelvin Mccartney Mukuchamano, titular de uma quota, no valor de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social da sociedade;

b) Rúdi Morais Costa, titular de uma quota, no valor de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social da sociedade;

c) Luckraj Thoolsi Rugbar, titular de uma quota, no valor de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social da sociedade;

d) Steven Daniel Gouws, titular de uma quota, no valor de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social da sociedade.

Tete, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ramis Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895268 uma entidade, denominada Ramis Industrial-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma Sociedade Unipessoal de Rafica Ismael Adamo, maior, solteira, natural de Chibuto- Província de Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101062891Q, emitido aos 13 de Abril de 2011, em Maputo, residente no Bairro Mincadjuine, Quarteirão 42, casa n.º 119, Cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ramis Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se na Avenida de angola n.º 119, rés-do-chão, Município de Maputo, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal fabrico, enchimento e comercialização de detergentes diverso e outras actividades devidamente autorizadas que convierem a sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

Rafica Ismael Adamo com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Da administração gerência e representação
Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia Rafica Ismael Adamo e seu administrador Ismael Aboo Gani.

ARTIGO SÉTIMO

Por interdição ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com o seu representante legal, Ismael Aboo Gani.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis a cada caso na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

HAPPI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904500 uma entidade, denominada HAPPI, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre: Satu Elina Forsman, casada sob o regime de comunhão de bens, com Jari

Juhani Forsman, de nacionalidade finlandesa, e residente no Bairro Josina Machel, Praia de Tofo, Cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08FI00101511Q, emitido pela Migração de Inhambane, aos dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis e Adrienn Guhr, solteira maior, de nacionalidade húngara, natural e residente na Hungria, portadora do Passaporte n.º BH9460266, emitido pelas autoridades húngaras, aos quatro de Julho de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação HAPPI, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia de Tofo, Cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de uma casa de férias para acomodação turística;
- b) A prática de outras actividades Turística, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, recreio, *ScubaDiving*.
- c) Acessória na área de restauração.
- d) Exploração de um Bar, restaurante;
- e) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT),

representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Satu Elina Forsman;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Adrienn Guhr.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios, bastando a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Os sócios ou pessoa indicada por eles poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

Caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

S.A.Z Pregos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902028 uma entidade, denominada S.A.Z Pregos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade de Mehwish Yasir, maior, casada, nascida aos 27 de Março de 1984 em Karachi- Paquistão, residente na Avenida Sekou Toure n.º 2705, Bairro Central, Cidade de Maputo que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de S.A.Z Pregos – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se, na avenida OUA 486, rés-do-chão, Município de Maputo, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, Fabrico e comércio a grosso e a retalho de pregos, chapas de zinco, e quinagem de chapas, e comércio de outros materiais de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 30.000,00Mts (trinta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

Mehwish Yasir, com uma quota de 30.000,00 meticais, (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Da administração gerência e representação

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia Mehwish Yasir e pelo seu administrador Muhammad Yasir.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Único, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas noventa e sete do Livro número mil e dez traço B de Notas do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária superior em exercício no referido cartório, o capital social do Banco Único, S.A, uma instituição de crédito sob a forma de sociedade anónima, de direito moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e noventa em Maputo, com o capital social de 2.640.000.000,00 MT (dois mil, seiscentos e quarenta milhões de Meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100163403 (um, zero, zero, um, seis, três, quatro, zero, três), foi aumentado para 2.890.000.000,00 MT (dois mil, oitocentos e noventa milhões de Meticais), correspondendo a um aumento no valor de 250.000.000,00 MT (duzentos e cinquenta milhões de Meticais), ao que corresponde a emissão de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) novas acções escriturais, nominativas e cada uma com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil Meticais).

Mais certifico que, pela mesma escritura e em consequência do deliberado na reunião da Assembleia Geral Ordinária datada de vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, foi alterado o Artigo 5 dos estatutos do Banco Único S.A., passando, assim os respectivos estatutos a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Banco Único, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número 590 (quinhentos e noventa), em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, com a máxima amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e nomeadamente praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, subscrever, adquirir, dispor e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de 2.890.000.000,00 MT (dois mil, oitocentos e noventa milhões de Meticais), sendo representado por 2.890.000 (dois milhões, oitocentas e noventa mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil Meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por meio de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, de incorporação de reservas, de conversão de obrigações em acções, de emissão de novas acções ou de aumento do valor nominal das acções existentes, assim como

através de qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida. Qualquer deliberação da Assembleia Geral relativa a um aumento do capital social deverá ser tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, salvo se existir um accionista que detenha uma participação correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, caso em que as deliberações em apreço poderão ser tomadas por maioria simples.

Dois) A Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal antes de tomar qualquer deliberação relativa a um aumento do capital social.

Três) A deliberação da Assembleia Geral relativa a um aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, os seguintes aspectos:

- a) A modalidade do aumento de capital social;
- b) O montante do aumento de capital social;
- c) Se serão emitidas novas acções ou se será aumentado o valor nominal das acções existentes;
- d) O valor nominal das novas acções ou o aumento de valor nominal das acções existentes;
- e) O prazo dentro do qual as entradas devem ser realizadas;
- f) Em caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, as reservas que serão incorporadas no capital;
- g) Se o aumento de capital social é reservado aos accionistas existentes ou se será aberto a terceiros, nomeadamente através do recurso a subscrição pública;
- h) O tipo de acções a emitir;
- i) A natureza das novas entradas; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Realização das acções)

A realização de quaisquer acções emitidas pela sociedade fica sujeita às seguintes disposições:

Um) As acções subscritas pelos accionistas devem ser realizadas nos termos legais ou estatutários previstos para o efeito.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo 7 número 4 abaixo, cada accionista apenas será responsável pela realização das acções que subscreveu.

Três) Em caso de diferimento de realização de entradas em dinheiro, o accionista apenas entrará em mora 30 (trinta) dias após ter recebido uma notificação do Conselho de Administração interpelando-o para efectuar o respectivo pagamento.

Quatro) O subscritor original e quaisquer terceiros a favor de quem a titularidade das

acções tenha sido posteriormente transmitida são solidariamente responsáveis pela realização das mesmas.

Cinco) Caso se verifique a entrada em mora nos termos do artigo 7 número 3 acima, o Conselho de Administração deve notificar o accionista em mora para que este, num prazo de 60 (sessenta) dias, efectue o pagamento das acções em causa e, bem assim, dos juros moratórios legalmente aplicáveis, informando-o ainda de que, se não efectuar o referido pagamento naquele prazo, as acções afectadas e todos os pagamentos já efectuados em relação às mesmas perder-se-ão a favor da sociedade.

Seis) Caso as acções tenham sido subscritas através de subscrição pública, as notificações mencionadas nos números 3 e 5 supra far-se-ão através da publicação de avisos.

Sete) Depois de informado o accionista da perda das acções a favor da sociedade, a sociedade deve proceder, com a máxima urgência, à venda em hasta pública das acções em causa.

Oito) Caso o preço resultante da venda em hasta pública não seja suficiente para cobrir os montantes em dívida, juros moratórios e as despesas incorridas, a sociedade deve exigir a diferença aos terceiros que tenham adquirido as acções em causa.

Nove) Os dividendos correspondentes a acções que não tenham sido oportunamente realizadas não serão pagos aos titulares das mesmas; no entanto, tais dividendos serão utilizados de forma a proceder à compensação contabilística da dívida e dos respectivos juros.

Dez) Quando um accionista se encontre em mora relativamente à realização de acções, esse accionista não poderá exercer os direitos de voto correspondentes às acções em causa.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência no aumento de capital social e subscrição incompleta)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações, em qualquer aumento de capital social, a exercer nos termos prescritos nos números seguintes e, supletivamente, nos termos gerais de direito.

Dois) Qualquer parte do aumento do capital social que não seja subscrita por um accionista nos termos do número anterior será oferecida aos outros accionistas que tenham subscrito a totalidade das acções que lhes tenham sido inicialmente oferecidas, até à integral satisfação desses accionistas ou subscrição completa da totalidade das acções.

Três) Caso haja novas acções de uma determinada categoria que não estejam integralmente subscritas pelos accionistas detentores de acções dessa mesma categoria, as acções em causa serão oferecidas para subscrição aos demais accionistas.

Quatro) O direito de preferência mencionado neste artigo 8 pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos.

Cinco) Excepto quando a deliberação relativa ao aumento de capital social determine o contrário, se o aumento do capital social não for integralmente subscrito, o referido aumento fica limitado às subscrições efectuadas.

Seis) Caso o aumento de capital social deva ser considerado sem efeito, de acordo com a deliberação referida no número anterior, o Conselho de Administração deve informar os subscritores de tal facto, por anúncio, no prazo de 8 (oito) dias após o fim do período de subscrição, pondo, simultaneamente, à disposição, para reembolso, as somas recolhidas.

ARTIGO NONO

(Participações qualificadas e comunicação de participações)

Um) A aquisição e/ou a alienação de participações qualificadas encontra-se sujeita à autorização prévia do Banco de Moçambique, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Dois) Qualquer pessoa, singular ou colectiva, que, directa ou indirectamente, adquira ou disponha de uma participação que lhe possibilite atingir ou implique diminuir uma participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade ou dos direitos de voto, deverá comunicar tal facto ao Conselho de Administração no prazo de 8 (oito) dias úteis.

Três) A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser realizada, no mesmo prazo, sempre que, em consequência de alienação ou aquisição, seja ultrapassado algum dos limites previstos na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Quatro) O Conselho de Administração deve informar o Banco de Moçambique de quaisquer comunicações recebidas ao abrigo dos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas e tituladas.

Dois) As acções tituladas podem, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, desde que respeitados os requisitos legalmente fixados.

Três) As acções tituladas serão representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentas), 1.000 (mil), 10.000 (dez mil), 100.000 (cem mil) ou 1.000.000 (um milhão) de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) A subdivisão de títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por conta destes as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição de acções)

11.1. Para efeitos do presente artigo 11, qualquer accionista que, no momento relevante, detenha acções representativas de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade será considerado um “Accionista Maioritário”.

11.2. A disposição de acções por um accionista que não seja um Accionista Maioritário está sujeita às restrições estabelecidas neste número 11.2.

11.2.1. Salvo permissão concedida através de deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria dos Accionistas Maioritários, um accionista que não seja um Accionista Maioritário (“Transmitente”) apenas poderá dispor das suas acções (ou de quaisquer direitos e interesses inerentes às mesmas) a favor de um terceiro (“Terceiro Identificado”), desde que:

11.2.1.1. A disposição seja realizada de acordo com o disposto no presente artigo 11 e o respectivo preço seja pago exclusivamente em numerário;

11.2.1.2. A disposição diga respeito à venda directa de todas as (e não apenas parte das) acções detidas pelo Transmitente e inclua também a cessão directa de todos os créditos de que o Transmitente seja titular sobre a sociedade, independentemente da natureza e das condições de tais créditos; e

11.2.1.3. Na sequência da proposta apresentada pelo Terceiro Identificado, o Transmitente tenha apresentado uma Oferta, por escrito, aos Accionistas Maioritários, nos termos da minuta constante do Anexo 1 aos estatutos (“Oferta”), para que estes adquiram as acções e os créditos, nos exactos termos e condições constantes da proposta apresentada pelo Terceiro Identificado.

11.2.2. Uma vez recebida a Oferta mencionada no número 11.2.1.3., os Accionistas Maioritários devem informar o Transmitente, até ao termo do período de Oferta (nos termos definidos na Oferta), se pretendem exercer o direito de preferência relativamente à aquisição das acções e dos créditos em causa.

11.2.3. Relativamente ao possível exercício, pelos Accionistas Maioritários, do direito de preferência que aqui lhes é atribuído, estabelece-se o seguinte:

11.2.3.1. Caso, até ao termo do período de Oferta, um Accionista Maioritário não informe o Transmitente, nos termos do número 11.2.2.,

do exercício do seu direito de preferência, considerar-se-á que o Accionista Maioritário em causa não exerceu o direito de preferência conferido pelo presente artigo décimo primeiro;

11.2.3.2. Se houver mais do que um Accionista Maioritário que pretenda exercer o seu direito de preferência, as acções e os créditos objecto de disposição serão adquiridos por esses Accionistas Maioritários na proporção das suas participações accionistas na sociedade ou de acordo com outra proporção que venha a ser acordada, por escrito, entre tais Accionistas Maioritários;

11.2.3.3. Em caso de exercício do direito de preferência por qualquer Accionista Maioritário, a venda, por parte do Transmitente a favor deste Accionista Maioritário, das acções e créditos em causa, nos termos e condições constantes da Oferta (“Venda Consequente”) deve ocorrer no prazo de [sessenta] dias a contar da data do termo do período de Oferta, sob condição da obtenção de todas as aprovações regulatórias (“Aprovações Regulatórias”) que sejam necessárias (se for o caso) à execução da Venda Consequente.

11.2.3.4. Não sendo possível obter as Aprovações Regulatórias no prazo de [sessenta] dias acima mencionado, o referido prazo poderá ser prorrogado por acordo das partes na Venda Consequente até ao máximo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data do termo do período de Oferta (o “Prazo Limite”).

11.2.4. Se, após a aplicação do disposto nos números anteriores, as acções e créditos não forem adquiridos pelos Accionistas Maioritários porque:

11.2.4.1. Nenhum dos Accionistas Maioritários exerceu o seu direito de preferência através da aceitação da Oferta; ou

11.2.4.2. A Oferta foi aceite mas a Venda Consequente não foi executada porque as Aprovações Regulatórias não foram obtidas no Prazo Limite então, o Transmitente terá direito a vender todas as (e não apenas parte das) suas acções e créditos ao Terceiro Identificado especificado na Oferta, nos exactos termos e condições constantes da Oferta.

11.2.5. A venda, por parte do Transmitente a favor do Terceiro Identificado, nos termos do número 11.2.4, deve ocorrer no prazo de [sessenta] dias a contar (i) da data do termo do Período de Oferta, nas circunstâncias referidas no número 11.2.4.1. ou (ii) da data do termo do Prazo Limite, nas circunstâncias referidas no número 11.2.4.2; em ambos os casos sob condição da obtenção de todas as Aprovações Regulatórias que sejam necessárias (se for o caso) à execução da referida venda. O disposto no número 11.2.3.4. aplica-se, com as necessárias adaptações, à transmissão realizada ao abrigo do presente número.

11.2.6. Todas as disposições constantes do presente artigo 11 serão novamente aplicáveis se o Transmitente não vender as suas acções e

créditos ao Terceiro Identificado de acordo com o disposto nos números anteriores.

11.3. A disposição de acções por parte dos Accionistas Maioritários a favor de um terceiro apenas está sujeita às restrições acordadas entre o Accionista Maioritário que pretenda dispor das suas acções e outros Accionistas Maioritários, estabelecendo-se que:

11.3.1. Essas restrições apenas serão aplicáveis se estiverem previstas num acordo parassocial registado junto do Banco de Moçambique; e

11.3.2. Essas restrições apenas serão aplicáveis em relação aos Accionistas Maioritários que sejam parte dos acordos parassociais referidos no número 11.3.1;

caso em que, tais restrições serão reguladas pelas disposições a esse respeito constantes dos acordos parassociais mencionados no número 11.3.1.

11.4. Esclarece-se ainda que os accionistas que não sejam Accionistas Maioritários não beneficiarão de qualquer direito de preferência nos termos destes estatutos e que nenhuma Oferta lhes tem que ser apresentada antes da prática de qualquer acto de disposição de quaisquer acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral aprovada por dois terços dos votos emitidos, adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou utilizá-las em quaisquer transacções permitidas por lei, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou de que, por outra forma, se pretenda dispor, a finalidade da aquisição, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e ainda os demais termos e condições da transacção projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem conferem qualquer outro direito social a não ser o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas.

Quatro) O relatório de gestão anual do Conselho de Administração deve mencionar o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas pela sociedade durante o exercício, a identidade dos compradores e dos vendedores, os respectivos motivos e condições e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de

Administração, emitir qualquer modalidade de obrigações (com excepção das obrigações convertíveis que implique um aumento de capital social, caso em que a Assembleia Geral será o órgão social competente para deliberar sobre tal matéria, nos termos do Artigo 6 acima).

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, adquirir obrigações próprias, nos termos e limites estabelecidos na legislação aplicável, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, praticar com as obrigações próprias todas as transacções permitidas por lei, nomeadamente, proceder à sua conversão (sujeito ao disposto no artigo sexto acima), permuta ou amortização, nos termos de direito aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, podem ser exigidas a todos os accionistas prestações suplementares até ao montante de 3.500.000,00 MT (três milhões e quinhentos mil Meticais), ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes aprovados na deliberação referida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Quatro) Salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não e podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer órgão da sociedade com excepção do Conselho de Administração.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações e regalias sociais a atribuir aos membros dos órgãos sociais serão fixadas, anualmente, por uma Comissão de Vencimentos, composta por membros designados pela Assembleia Geral. As deliberações da Comissão de Vencimentos serão tomadas por unanimidade dos seus membros, excepto se houver um accionista que detenha uma participação representativa de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, caso em que as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução, e o seu valor, a prestar pelos administradores, de acordo com a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é composta por todos os accionistas e pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer accionista, com ou sem direitos de voto, pode assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, ficando-lhes vedada a possibilidade de se agruparem e/ou se fazerem representar por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, mesmo que não sejam accionistas, devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um único titular e só esse titular pode assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral.

Seis) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração

judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou intervir nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei aplicável e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório anual de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a aplicação de resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, os administradores, os membros da Comissão de Vencimentos e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias, prestações suplementares e contratos de suprimento, e sobre quaisquer reembolsos ou reacquisições dos mesmos, que não sejam reembolsos de suprimentos;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou estatutária, da competência de outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que serão eleitos pela Assembleia Geral, devendo ser profissionais independentes com qualificação e experiência no exercício desses cargos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos na localidade da sede da sociedade, com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que a reunião terá lugar, bem como a ordem do dia, com clareza e precisão.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas, os quais deverão representar pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Três) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da reunião a convocar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída para deliberar e decidir em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representem pelo menos metade do capital social, salvo nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos, seja exigido um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída para deliberar e decidir independentemente do número de accionistas que se encontrem presentes e a percentagem do capital social por eles representada.

Três) Considerar-se-á validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias estabelecidas no presente artigo desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas e todos manifestem a sua vontade em que a Assembleia se constitua e delibere sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Os accionistas que detiverem acções da sociedade com a antecedência mínima de 8 (oito) dias relativamente à data da reunião da Assembleia Geral (devendo as mesmas permanecer registadas a favor dos mesmos accionistas até ao encerramento da reunião)

terão o direito de participar e, no caso de as acções conferirem os respectivos direitos de voto, de votar na Assembleia Geral. A prova da titularidade das acções far-se-á por meio de lançamento no Livro de Registo de Acções, quando forem tituladas, ou, caso sejam escriturais, mediante certificado emitido por intermediário financeiro, junto do qual o accionista mantenha as acções creditadas em respectiva conta de registo de titularidade de valores mobiliários, acções essas que deverão estar abrangidas pelas acções registadas na conta de registo de emissão.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada, designadamente, no número 5 do presente artigo.

Quatro) As abstenções não serão consideradas para efeitos de contagem dos votos necessários à tomada de deliberações sociais.

Cinco) As deliberações relativas a qualquer das matérias a seguir indicadas serão necessariamente tomadas por maioria de dois terços dos votos emitidos:

- a) Qualquer fusão, cisão e transformação e liquidação da sociedade;
- b) Alterações relativas a quaisquer direitos inerentes a quaisquer acções emitidas pela sociedade;
- c) Deliberação sobre a realização de prestações acessórias, prestações suplementares e contratos de suprimento, e sobre quaisquer reembolsos ou reacquisições dos mesmos, que não sejam reembolsos de suprimentos;
- d) Qualquer concordata ou acordo (de natureza legal ou convencional) com a generalidade dos credores da sociedade, assim como qualquer reestruturação ou plano de reestruturação de negócio, quando os mesmos não sejam impostos à sociedade;
- e) Quaisquer matérias que, de acordo com o regulamento do Conselho de Administração a que se refere o n.º 2 do artigo 28, o Conselho de Administração deva submeter à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 132 do Código Comercial, podendo, ainda, deliberar para os efeitos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As reuniões da Assembleia Geral da sociedade realizar-se-ão na sua sede social.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá definir um local diferente do previsto no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Três) As actas de cada Assembleia Geral da sociedade deverão ser lavradas no respectivo livro, devendo as mesmas ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tenha substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem, nos termos da lei e de acordo com os presentes estatutos, fazer-se representar nas Assembleias Gerais por um representante que seja accionista, procurador ou administrador da sociedade, o qual deverá ser constituído por procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, 1 (um) ano, a qual deverá ser entregue na sede da sociedade até às 17h00 (dezassete horas) do penúltimo dia útil anterior ao da reunião da Assembleia.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá autorizar a presença de qualquer pessoa não indicada no número 1 do presente artigo, desde que os accionistas não se oponham a tal autorização.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade competem ao Conselho de Administração, que deverá ser composto por um número ímpar de membros eleitos pela Assembleia Geral, até um máximo de 15 (quinze).

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege.

Três) Na falta definitiva de um administrador, o mesmo será substituído (i) através de eleição na reunião seguinte da Assembleia Geral ou (ii) por cooptação, até à reunião seguinte da Assembleia Geral, na qual deverá proceder-se à ratificação da cooptação do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das matérias referidas no artigo 19 destes estatutos, que são da exclusiva competência da Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade para todas as matérias que não se encontrem reservadas à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal e, em particular, para:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos que integrem o objecto social da sociedade;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor e fundamentar os aumentos de capital necessários;
- d) Aprovar o plano de negócios e definir as orientações estratégicas e os objectivos da sociedade;
- e) Executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos da sociedade, tendo em conta os condicionalismos legais aplicáveis;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se com árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, decidir sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subordinados;
- h) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto social da sociedade;
- i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- j) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitida por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- k) Designar pessoas para cargos sociais em empresas participadas;
- l) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes inerentes à gestão corrente da sociedade e delegar poderes específicos em trabalhadores ou representantes da sociedade;
- m) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de gestão;

n) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que considere convenientes;

- o) Contratar os funcionários da sociedade, fixar as suas remunerações, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- p) Contratar o auditor externo escolhido nos termos do artigo 39 destes estatutos;
- q) Aprovar a formação de qualquer joint venture não incorporada ou parceria entre a sociedade e qualquer outra pessoa.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regulamento próprio, as regras do seu funcionamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões e convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e/ou sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias das reuniões deverão ser feitas por escrito, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data da reunião, e incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime dos administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social da sociedade.

Cinco) Por motivos devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá definir um local diferente do previsto no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração deverão constar de actas lavradas no respectivo livro, devendo as mesmas ser assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição contrária constante do regulamento referido no n.º 2 do artigo 28.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva constituída por um número ímpar com o máximo de 7 (sete) membros.

Dois) A deliberação que estabeleça a constituição da Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as suas regras de funcionamento, estabelecendo-se que, entre outras competências que, pontualmente, venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, a Comissão Executiva será responsável por:

- a) Gerir os activos, negócios e contratos da sociedade de acordo com o previsto no plano de negócios, no plano estratégico, no plano de expansão da rede de estabelecimentos e no orçamento anual da sociedade aprovados pelo Conselho de Administração, incluindo, designadamente (i) a movimentação de contas e a gestão da relação com outras instituições financeiras, (ii) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; (iii) a abertura ou encerramento de estabelecimentos da rede de balcões da sociedade, (iv) a concessão de crédito, incluindo sob a forma de empréstimo, garantias bancárias, locação financeira e/ou factoring;
- b) Executar todas as directivas, instruções e recomendações que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- c) Participar, elaborar, assinar e executar todo e qualquer tipo de contratos em que a sociedade seja parte, tendentes à prossecução dos objectivos de negócio da sociedade identificados no plano de negócios, plano estratégico e orçamento do ano em referência previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Contratar e/ou rescindir contratos com consultores, fornecedores e agentes comerciais;
- e) Contratar e/ou rescindir contratos com trabalhadores, definir as respectivas funções, responsabilidades e remunerações, no âmbito da política de recursos humanos da sociedade;

- f) Prestar ao Conselho de Administração e/ou accionistas da sociedade toda a informação referente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- g) Disponibilizar meios de apoio a qualquer assunto que o Conselho de Administração considere relevante para a prossecução do negócio da sociedade;
- h) Intentar acções judiciais no âmbito da actividade normal da sociedade;
- i) Pelo menos uma vez por ano, propor ao Conselho de Administração, o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de expansão da rede de estabelecimentos, o orçamento anual e a política de gestão que tenciona seguir, com apresentação e fundamentação dos factores que determinarem as suas opções.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, dentro dos limites da delegação de poderes, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração pode, ainda, delegar num Comité de Gestão de Risco e Capital competências para deliberar sobre a contratação de operações de crédito das quais resulte ou possa resultar uma exposição global do mutuário, individualmente considerado ou quando considerado no grupo económico em que se integre, superior a 5.000.000,00 USD (cinco milhões de Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em Meticais ou qualquer outra moeda.

Cinco) O Conselho de Administração poderá, ainda, delegar outras competências meramente consultivas no Comité de Gestão de Risco e Capital.

Seis) As deliberações do Comité de Gestão de Risco e Capital sobre matérias identificadas no número 4 do presente artigo e dentro dos limites da delegação de poderes, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva podem constituir procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um administrador e um procurador com poderes para o efeito; ou

c) Pela assinatura de dois ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um qualquer administrador ou de um procurador com poderes bastantes, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só procurador sê-lo-á para a prática de actos certos e determinados, caducando com a execução dos actos para o qual foi conferido.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações não permitidas pelo artigo terceiro.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Da supervisão

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal.

Dois) Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deve ser um auditor independente de reconhecido prestígio.

Três) O Conselho Fiscal será responsável por exercer todas as suas competências legais, nomeadamente proceder ao exame e dar parecer sobre o relatório anual do Conselho de Administração e as contas anuais, devendo incluir no seu parecer qualquer informação adicional que considere relevante ou conveniente para a deliberação da Assembleia Geral sobre esta matéria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efectivos, com competência e experiência relevante e reconhecida, e 1 (um) ou 2 (dois) suplentes, todos eles eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal designará o Presidente do mesmo.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando constituído, reúne-se trimestralmente e sempre que for

convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se na sede da sociedade ou, se devidamente justificado no aviso convocatório, em qualquer outro local.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração contratará uma sociedade de auditoria externa e independente, de reconhecido prestígio, que encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade de auditoria externa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) 15 % (quinze por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral, incluindo a constituição e o reforço de outras reservas que se considerem convenientes à prossecução dos fins sociais; estabelece-se que, para efeitos do artigo 452 do Código Comercial, os accionistas terão direito a receber um dividendo obrigatório correspondente a não

menos que 1% (um por cento) dos lucros remanescentes, salvo se, com base em fundado receio de que o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade, o Conselho de Administração apresentar uma proposta no sentido de não pagamento, e essa proposta for aprovada pela Assembleia Geral.

Dois) A reserva especial a que é feita referência na alínea b) do número anterior será constituída e aplicada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Contabilidade)

A política contabilística da sociedade deverá ser determinada com base em regras contabilísticas reconhecidas internacionalmente e, em particular, nos padrões estabelecidos no Acordo de Basileia II.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Anexo 1

Forma da oferta

De: [Inserir nome completo do transmitente]

Para: [Inserir nome (s) completo (s) do (s) destinatários da oferta]

[Inserir data]

Oferta de direitos de preferência ("Oferta") nos termos dos estatutos do Banco Único, S.A. ("Estatutos")

1. As palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula cujo significado não se encontre definido na presente Oferta terão o significado que lhes é atribuído no Artigo 11 dos estatutos e as palavras e expressões abaixo terão os significados seguintes:

1.1. Dia Útil significa qualquer dia não seja um Sábado, um Domingo ou um feriado na República da África do Sul, em Portugal ou em Moçambique;

1.2. Domínio significa, em relação a uma determinada pessoa colectiva, a possibilidade de, directa ou indirectamente, (i) exercer a maioria dos votos na Assembleia Geral (ou em órgão equivalente) dessa pessoa colectiva, (ii) designar a maioria dos administradores ou outras pessoas responsáveis pela administração ou supervisão dessa pessoa colectiva, ou (iii) influenciar de forma significativa a política dessa pessoa colectiva de modo comparável à influência exercida através dos meios referidos

nas subcláusulas (i) ou (ii) desta definição, e a expressão Dominada será interpretada em conformidade;

1.3. Documentos a Entregar significa, relativamente a qualquer disposição de acções nos termos dos estatutos da sociedade, os seguintes documentos:

1.3.1. Os títulos originais relativos às acções objecto de disposição ou a ordem de transferência das mesmas acções, quando assumam a forma escritural; e

1.3.2. Documento escrito com a cessão, incondicional e irrevogável, dos créditos accionistas que estão a ser objecto de disposição;

2. Nós, [Inserir nome completo do transmitente] ("Transmitente"), pela presente:

2.1. Apresentamos uma oferta de venda relativamente a todas as nossas acções e a todos os nossos créditos accionistas (conjuntamente referidos como "Interesse a Alienar") a [Inserir nome do(S) destinatário(S) da oferta] ("Destinatário(s) da Oferta") nos termos do Artigo 11 dos estatutos, no pressuposto de que:

2.1.1. A Oferta é:

2.1.1.1. Irrevogável e passível de ser aceite pelo(s) Destinatário(s) da Oferta durante um período de trinta Dias Úteis ("Período de Oferta") a contar da Data da Oferta. Para efeitos da presente Oferta, a expressão "Data da Oferta" significa a data em que ocorra a recepção desta Oferta por parte do Destinatário da Oferta;

2.1.1.2. Passível de ser aceite apenas por um Destinatário da Oferta que notifique o Transmitente por escrito da sua aceitação, durante o Período de Oferta; e

2.1.1.3. Apenas será validamente aceite se os Destinatários da Oferta tiverem, após cumprimento deste número, aceite a Oferta na íntegra e tenham adquirido a totalidade do Interesse a Alienar;

2.2. Informamos que, caso não adquiram o Interesse a Alienar ao abrigo desta Oferta, pretendemos vender o Interesse a Alienar a [Inserir nome completo e número de identificação do terceiro identificado se for uma pessoa singular ou inserir nome completo e número de registo do terceiro se for uma pessoa colectiva] ("Terceiro Identificado"), de acordo com a Proposta anexa, e que:

2.2.1. [O nome do último principal do Terceiro Identificado é [Inserir nome completo do principal se o terceiro identificado for um agente] ou [o Terceiro Identificado actua como principal e não como agente]; [Eliminar a alternativa que não for aplicável]

2.2.2. [Os nomes de todas as pessoas que Dominam o Terceiro Identificado ou o principal referido no parágrafo 2.2.1 imediatamente anterior ou que tenham uma participação, directa ou indirecta, não inferior a 10% (dez por cento) na entidade em apreço (e, para este efeito, qualquer pessoa que tenha direito a receber não menos de 10% (dez por cento) da distribuição por um trust considerar-se-á como tendo uma participação não inferior a 10% (dez por cento) nesse trust) são [Se aplicável, inserir nomes completos] ou [o Terceiro Identificado não é Dominado por qualquer outra pessoa e nenhuma outra pessoa tem uma participação, directa ou indirecta, igual ou superior a 10% (dez por cento) no Terceiro Identificado]. [Eliminar a alternativa que não for aplicável]

3. Caso a Oferta seja aceite, a Venda Consequente realizar-se-á nos termos e condições seguintes:

3.1. O preço a pagar pelo Interesse a Alienar é [Inserir preço em dinheiro em meticais] Meticais, preço este que não é superior ao preço a que o Transmitente pretende vender o Interesse a Alienar ao Terceiro Identificado, nos termos da Proposta anexa a esta Oferta;

3.2. O(s) Destinatário(s) da Oferta que aceita(m) a Oferta ("Comprador(es)") é/são responsável/responsáveis pelo pagamento de qualquer Imposto do Selo aplicável à Venda Consequente;

3.3. Os detalhes da conta bancária em Moçambique para a qual o preço deve ser pago são:

Titular da conta:

Banco:

Agência:

Número de conta:

Código da Agência:

3.4. A Venda Consequente está sujeita apenas à obtenção de todas as aprovações regulatórias que sejam necessárias (se for o caso) à implementação da Venda Consequente, livre de condições (ou sujeita às condições que sejam aprovadas, por escrito, entre as partes da Venda Consequente), no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data do termo do Período de Oferta.

3.5. Assim que o Transmitente ou os Compradores tomem conhecimento de que qualquer aprovação

regulatória mencionada no número 3.4 foi obtida ou não foi obtida, conforme o caso, devem notificar a outra parte, por escrito, de tal facto.

- 3.6. Assim que tiverem sido obtidas todas as aprovações regulatórias mencionadas no número 3.4, a Venda Consequente será realizada nos seguintes termos:

- 3.6.1. O preço acima mencionado deve ser pago pelos Compradores ao Transmittente por meio de transferência para a conta bancária referida acima, livre de qualquer compensação ou dedução. O Comprador pagará também qualquer montante que seja devido a título de Imposto do Selo em resultado da implementação da Venda Consequente na data em que tal pagamento seja devido; e

- 3.6.2. Contra a entrega ao Transmittente de prova que foi feito o pagamento do preço nos termos referidos no parágrafo 3.6.1 supra, o Transmittente entregará aos Compradores os Documentos a Entregar relativos ao Interesse a Aliénar;

- 3.7. Todos os direitos e obrigações dos Compradores nos termos da Venda Consequente serão nas proporções do Interesse a Aliénar que adquiram;

- 3.8. O Transmittente garante aos Compradores, pela presente, que, à Data da Oferta e à data do pagamento e entrega referida no número 3.6 supra e em relação às acções e aos créditos accionistas incluídos no Interesse a Aliénar:

- 3.8.1. O Transmittente é o único proprietário das acções e dos créditos accionistas e é o titular registado das acções;

- 3.8.2. O Transmittente tem o direito de transmitir a titularidade livre e desonerada das acções e créditos accionistas aos Compradores; e

- 3.8.3. Salvo o disposto nos estatutos da sociedade, nenhuma pessoa tem qualquer direito, existente ou futuro (incluindo a opção ou o direito de primeira opção ou preferência) de adquirir qualquer parte das acções ou dos créditos accionistas.

[Inserir nome da pessoa autorizada que assina a oferta em representação do transmittente]

[Inserir nome completo do transmittente]

Apêndice A – Proposta

[Anexar proposta que acompanha a oferta]

Está conforme.

Maputo, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete. — A Ajudante da Notária, *Illegível*.

Djob, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902672 uma entidade, denominada Djob, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Outorgantes:

CBE Southern Africa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 12704 a folhas n.º 77 verso do livro C – 3, representada pelo sócio Nuno Sidónio Uinge maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marginal, número 5825, casa número 3, no Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257451Q, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez e,

U - Digital, sociedade Unipessoal limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100798158, representada e administrada pelo seu sócio único Nuno Adilson Uinge, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba, número 313, 5 andar, Polana cimento, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257447 A, emitido a dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete e,

É por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de Djob, Limitada. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede social na Rua Justino Chemane, Sommerchild II, n.º 237, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, podem os administradores transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a divulgação de informações sobre vagas de emprego e exposição de serviços, através de um jornal, podendo ainda a sociedade explorar outro ramo de comércio e indústria desde que permitidos por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Duração

A sociedade é constituída por período indeterminado, tendo para todos os efeitos jurídicos o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, Joint-ventures ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social é de 100.000.00 MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro correspondente a soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 85.000.00 MZN (oitenta e cinco mil meticais), pertencente a CBE Southern África, limitada representando 85% do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 15.000.00 MT (quinze mil meticais), pertencente a U – Digital, sociedade Unipessoal, limitada representando 15% do capital social.

ARTIGO OITAVO**Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social e dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO**Prestações suplementares e suprimentos**

Não haverá prestações suplementares além do capital, podendo, porém os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessação de quotas a terceiros estranhos a sociedade é admissível mas depende do consentimento da sociedade à qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho à sociedade que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor da respectiva quota, apurado de acordo com o último balanço aprovado em assembleia geral, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**Órgãos sociais**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**Assembleia geral dos sócios**

Um) A Assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou cessão ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou representante especial por si escolhido, mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Oito) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar

de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO**Convocação**

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer um dos sócios, devendo a convocação ser expedida de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, a assembleia geral ordinária e extraordinária podem ser convocadas pelos administradores, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes.

Três) A convocação acima supracitada, deve ser precedida de carta registada ou e-mail com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO**Quórum Constitutivo**

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, 100% do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões das assembleias gerais, ainda que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local.

Quatro) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto a todas as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO**Votação**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**Poderes da assembleia geral**

Compete a assembleia geral deliberar sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;

- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- e) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores;
- f) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- j) Nomeação e aprovação da remuneração dos administradores;
- k) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- l) Aprovação do Orçamento;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;
- o) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, que será composto por três membros designados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os

demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) A gestão diária da sociedade será confiada ao director-geral.

Quatro) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, no exercício das funções que lhe forem conferidas pela assembleia geral, de acordo com o mandato recebido, ou ainda pela assinatura conjunta dos administradores;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado por aquele.

ARTIGO VIGÉSIMO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões aos administradores e a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pela auditoria.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral

o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem com a proposta para a aplicação dos resultados, repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Lucros e reserva legal

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão afectos a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Utilização da Reserva Legal

A reserva legal pode ser utilizada para:

- a) Incorporar no capital;
- b) Cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 147,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.